



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação
Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XV Nº 981

Semana de 1 a 7 de janeiro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 578, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012 que dispõe sobre o zoneamento, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2012

Art. 1º No Art. 19 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, os parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

§ 1º O Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Urbanísticos será composto por membros técnicos das secretarias e órgãos competentes.

§ 2º Após a aprovação final, será emitido o competente certificado pelo GRAPROURB.

(...)”

Art. 2º No Art. 48 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, fica revogado o inciso III e os incisos II, IV e V passam a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)



I – (...);

Código Sanitário;

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal e fundos, seguindo as disposições do

III – (...);

IV – recuos laterais mínimos de 2,00m em edificações de até 2 (dois) pavimentos, salvo para os imóveis destinados a UR1, que ficam dispensados da obrigatoriedade dos recuos, seguindo as disposições do Código Sanitário. Imóveis destinados a USC e UInd ficam dispensados de recuos laterais, se optarem por instalação de sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; A_i = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora);

V – recuos laterais mínimos em edificações de 3 (três) ou mais pavimentos, calculados conforme a seguinte fórmula matemática: $R_{lat} = H/10 + 2,0$, onde R_{lat} é o recuo lateral mínimo e H é a altura da edificação, exceção feita ao térreo e à sobreloja de USC ficam dispensados de recuos laterais, se optarem por sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; A_i = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora);

Art. 3º No Art. 49 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, ficam revogados os incisos III e IV e o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal, laterais e fundos, seguindo as disposições do Código Sanitário;

Art. 4º No Art. 50 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, ficam revogados os incisos III e IV e o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal, laterais e fundos, seguindo as disposições do Código Sanitário;

Art. 5º No Art. 51 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, fica revogado o inciso III e os incisos II e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal e fundos, seguindo as disposições do Código Sanitário, exceto para UInd, que terá recuo mínimo de 1,50m nos fundos;

IV – recuos laterais mínimos de 1,50m em edificações de até 2 (dois) pavimentos, salvo para os imóveis destinados a UR1, que ficam dispensados da obrigatoriedade dos recuos, seguindo as disposições do Código Sanitário. Imóveis destinados a USC e UInd ficam dispensados de recuos laterais, se optarem por instalação de sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; A_i = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora);

Art. 6º No Art. 52 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, fica revogado o inciso III e os incisos II e IV passam a vigorar com a seguinte redação:



“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal e fundos, seguindo as disposições do

Código Sanitário;

IV – recuos laterais mínimos de 1,50m em edificações de até 2 (dois) pavimentos, salvo para os imóveis destinados a UR1, que ficam dispensados da obrigatoriedade dos recuos, seguindo as disposições do Código Sanitário. Imóveis destinados a USC ficam dispensados de recuos laterais, se optarem por instalação de sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; A_i = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora);

Art. 7º No Art. 53 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, ficam revogados os incisos III e IV e o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal, laterais e fundos, seguindo as

disposições do Código Sanitário;

Art. 8º No Art. 54 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, ficam revogados os incisos III e IV e o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal, laterais e fundos, seguindo as

disposições do Código Sanitário;

Art. 9º No Art. 55 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, ficam revogados os incisos III e IV e o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal, laterais e fundos, seguindo as

disposições do Código Sanitário;

Art. 10. No Art. 56 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, fica revogado o inciso III, os incisos II e IV passam a vigorar com a seguinte redação e o inciso V será incluído:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade do recuo frontal, seguindo as disposições do Código

Sanitário;

IV – recuos laterais mínimos de 1,50m em edificações de até 2 (dois) pavimentos, salvo as para os imóveis destinados a UR1, que ficam dispensados da obrigatoriedade dos recuos, seguindo disposições do Código

Sanitário. Imóveis destinados a USC e UInd ficam dispensados de recuos laterais, se optarem por instalação de sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times Ai \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; Ai = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora); V – recuos laterais mínimos para edificações de 3 (três) pavimentos, calculados conforme a seguinte fórmula matemática: $Rlat=H/10+1,5$ onde Rlat é o recuo lateral mínimo e H é a altura da edificação, exceção feita ao térreo e à sobreloja de USC que ficam dispensados de recuos laterais, se optarem por sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times Ai \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; Ai = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora);

Art. 11. No Art. 57 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal, laterais e fundos, seguindo as disposições do Código Sanitário;

Art. 12. No Art. 58 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal, laterais e fundos, seguindo as disposições do Código Sanitário;

Art. 13 – No Art. 62 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, os incisos II, III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal e fundos, seguindo as disposições do Código Sanitário;

III – recuos laterais mínimos de 1,50m em edificações de até 2 (dois) pavimentos, salvo para os imóveis destinados a UR1, que ficam dispensados da obrigatoriedade dos recuos, seguindo as disposições do Código Sanitário. Imóveis destinados a USC e UInd ficam dispensados de recuos laterais se optarem por instalação de sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times Ai \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; Ai = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora);

IV – recuos laterais mínimos para edificações de 3 (três) ou mais pavimentos, calculados conforme a seguinte fórmula matemática: $Rlat=H/10+1,5$ onde Rlat é o recuo lateral mínimo e H é a altura da edificação, exceção feita ao térreo e à sobreloja de USC que ficam dispensados de recuos laterais, se optarem por sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times Ai \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; Ai = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora);

Art. 14. No Art. 63 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

II – (...);



Sanitário; III – fica dispensada a obrigatoriedade do recuo nos fundos, seguindo as disposições do Código

Art. 15. No Art. 64 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, os incisos II, III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

forma: II – recuo frontal mínimo deverá preservar o tecido histórico das edificações, e será da seguinte

a) se houver edificação no lote, o recuo frontal deve seguir o recuo existente;

b) se não houver edificação no lote, o recuo deve obedecer ao recuo dos lotes laterais confrontantes. Se houver variação nos recuos, é facultado ao proprietário o qual será obedecido.

III – fica dispensada a obrigatoriedade do recuo nos fundos, seguindo as disposições do Código Sanitário, exceto para UInd, que terá recuo mínimo de 2,00m;

IV – recuos laterais mínimos de 1,50m em edificações de até 2 (dois) pavimentos, salvo para os imóveis destinados a UR1, que ficam dispensados da obrigatoriedade dos recuos, seguindo as disposições do Código Sanitário. Imóveis destinados a USC e UInd ficam dispensados de recuos laterais, se optarem por instalação de sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; A_i = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora);

Art. 16. No Art. 69 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, fica o inciso III revogado e os incisos II e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

Código Sanitário; II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal e fundos, seguindo as disposições do

IV – recuos laterais mínimos de 1,50m em edificações de até 2 (dois) pavimentos, salvo para os imóveis destinados a UR1, que ficam dispensados da obrigatoriedade dos recuos, seguindo as disposições do Código Sanitário. Imóveis destinados a USC e UInd ficam dispensados de recuos laterais, se optarem por instalação de sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; A_i = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora);

Art. 17. No Art. 70 da Lei Complementar Nº 443, de 14 de novembro de 2012, fica o inciso III revogado e os incisos II e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º (...)

I – (...);

do Código Sanitário; II – fica dispensada a obrigatoriedade dos recuos frontal e nos fundos, seguindo as disposições

IV – recuos laterais mínimos de 1,50m em edificações de até 2 (dois) pavimentos, salvo para os imóveis destinados a UR1, que ficam dispensados da obrigatoriedade dos recuos, seguindo as disposições do Código Sanitário. Imóveis destinados a USC e UInd ficam dispensados de recuos laterais, se optarem por instalação de sistema de aproveitamento de águas pluviais. Fórmula: $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$ (V = volume do reservatório em metros cúbicos; A_i = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora);

CAPÍTULO II**DAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2012**

Art. 18. O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para criar Decreto de Regularização Imobiliária, com as seguintes diretrizes:

- I - Marcos temporais;
- II - Mecanismos de comprovação da construção existente;
- III - Formas de regularização.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de dezembro de 2020.
168º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.896, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprova o “Condomínio Jardim Botânico II”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO indicações constantes nos autos do processo administrativo nº 10.358 - RP/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012, o projeto de condomínio urbanístico residencial denominado "CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO II", de propriedade de PARAISO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.924.313/0001-36, executado sob área de terras localizada, nesta cidade, com área total de 49.973,93 m² (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três metros e noventa e três centímetros quadrados), Registrado sob nº 83.874, 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, aprovado no GRAPROURB em 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º O condomínio de que trata o artigo anterior, tem as seguintes características:

I – 163 (cento e sessenta e três) lotes com área total de 34.910,38 m² (trinta e quatro mil, novecentos e dez metros e trinta e oito centímetros quadrados);

II – Sistema viário 14.232,54 m² (catorze mil, duzentos e trinta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

III – Muro 222,47 m² (duzentos e vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros quadrados);

IV – Portaria 15,15m² (quinze metros e quinze centímetros quadrados);

V – Sistema de Lazer 593,39m² (quinhentos e noventa e três metros e trinta e nove centímetros quadrados);

VI – Área total do condomínio = 49.973,93 m² (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três metros e noventa e três centímetros quadrados);

VII – Área verde externa = 5.012,91 m² (cinco mil, doze metros e noventa e um centímetros quadrados).

VIII – Arruamento externo = 13.536,66 m² (treze mil, quinhentos e trinta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados);

IX – Área remanescente = 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados).

Art. 3º A área externa para uso público será recebida pelo Município, em doação, nos termos do artigo 16, inciso IV da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.****Aprova o “Condomínio Residencial FLORA”.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO indicações constantes nos autos do processo administrativo nº 10.360 - RP/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012, o projeto de condomínio urbanístico residencial denominado “Condomínio Residencial FLORA”, de propriedade de FREI COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 07.708.640/0001-08, executado sob área de terras localizada na Avenida Dr. Wanderico de Arruda Moraes, nesta cidade, com área total de 25.885,61 m² (vinte cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados), matriculada sob nº 64.790, 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, aprovado no GRAPROURB em 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º O condomínio de que trata o artigo anterior, tem as seguintes características:

I – 93 (noventa e três) lotes com área total de 18.636,84 m² (dezoito mil, seiscentos e trinta e seis metros e oitenta e quatro centímetros quadrados);

II – Sistema viário 7.029,37 m² (sete mil, vinte e nove metros e trinta e sete centímetros quadrados);

III – Muro 193,19 m² (cento e noventa e três metros e dezenove centímetros quadrados);

IV – Portaria e depósito 26,21 m² (vinte e seis metros e vinte e um centímetros quadrados);

VI – Área total do condomínio = 25.885,61 m² (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados);

VII – Arruamento externo 2.815,15 m² (dois mil, oitocentos e quinze metros e quinze centímetros quadrados);

VIII – Área verde 2.977,13 m² (dois mil, novecentos e setenta e sete metros e treze centímetros quadrados);

IX – Área remanescente 16.973,62 m² (dezesesseis mil, novecentos e setenta e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados).

Art. 3º A área externa para uso público será recebida pelo Município, em doação, nos termos do artigo 16, inciso IV da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.898, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o “Condomínio Residencial Jardim Europa II”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO indicações constantes nos autos do processo administrativo nº 10.361 - RP/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012, o projeto de condomínio urbanístico residencial denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA II”, de propriedade de IMOBILIÁRIA TERRA ROXA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.439.389/0001-15, executado sob área de terras localizada, nesta cidade, com área total de 45.687,30 m² (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete metros e trinta e centímetros quadrados), Matriculado sob nº 58.285 e nº 65.627, 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, aprovado no GRAPROURB em 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º O condomínio de que trata o artigo anterior, tem as seguintes características:

I – 86 (oitenta e seis) lotes com área total de 32.874,35 m² (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados);

II – Sistema viário 11.656,32 m² (onze mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e trinta e dois centímetros quadrados);



III – Muro 225,20 m² (duzentos e vinte e cinco metros e vinte centímetros quadrados);

IV – Portaria 19,77 m² (dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados);

V – Sistema de Lazer 911,66 m² (novecentos e onze metros e sessenta e seis centímetros quadrados);

VI – Área total do condomínio = 45.687,30 m² (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete metros e trinta e centímetros quadrados);

VII – Área verde externa = 4.760,48 m² (quatro mil, setecentos e sessenta metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

VIII – Arruamento externo = 19.598,20 m² (dezenove mil , quinhentos e noventa e oito metros e vinte centímetros quadrados).

Art. 3º A área externa para uso público será recebida pelo Município, em doação, nos termos do artigo 16, inciso IV da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.899, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o “Condomínio Residencial Jardim Europa III”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO indicações constantes nos autos do processo administrativo nº 10.362 – RP/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012, o projeto de condomínio urbanístico residencial denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA III”, de propriedade de IMOBILIÁRIA TERRA ROXA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.439.389/0001-15, executado sob área de terras localizada, nesta cidade, com área total de 43.727,73 m² (quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete metros e setenta e três centímetros quadrados), Matriculado sob nº 58.285, 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, aprovado no GRAPROURB em 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º O condomínio de que trata o artigo anterior, tem as seguintes características:

I – 72 (setenta e dois) lotes com área total de 32.122,15 m² (trinta e dois mil, cento e vinte e dois metros e quinze centímetros quadrados);

II – Sistema viário 9.532,32 m² (nove mil, quinhentos e trinta e dois metros e trinta e dois centímetros quadrados);

III – Muro 237,49 m² (duzentos e trinta e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados);

IV – Portaria 19,80 m² (dezenove metros e oitenta centímetros quadrados);

V – Sistema de Lazer 1.815,97 m² (um mil, oitocentos e quinze metros e noventa e sete centímetros quadrados);

VI – Área total do Condomínio = 43.727,73 m² (quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete metros e setenta e três centímetros quadrados);

VII – Área verde externa = 4.377,87 m² (quatro mil, trezentos e setenta e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados).

VIII – Arruamento externo = 8.275,23 m² (oito mil, duzentos e setenta e cinco metros e vinte e três centímetros quadrados).

Art. 3º A área externa para uso público será recebida pelo Município, em doação, nos termos do artigo 16, inciso IV da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.



Aprova o “Condomínio Jardim Botânico I”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO indicações constantes nos autos do processo administrativo nº 10.359 - RP/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012, o projeto de condomínio urbanístico residencial denominado “CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO I”, de propriedade de PARAISO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.924.313/0001-36, executado sob área de terras localizada, nesta cidade, com área total de 49.742,34 m² (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), Registrado sob nº 83.875, 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, aprovado no GRAPROURB em 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º O condomínio de que trata o artigo anterior, tem as seguintes características:

I – 162 (cento e sessenta e dois) lotes com área total de 34.636,47 m² (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados);

II – Sistema viário 13.810,79 m² (treze mil, oitocentos e dez metros e setenta e nove centímetros quadrados);

III – Muro 223,40 m² (duzentos e vinte e três metros e quarenta centímetros quadrados);

IV – Portaria 15,15 m² (quinze metros e quinze centímetros quadrados);

V – Sistema de Lazer 1.056,53 m² (um mil, cinquenta e seis metros e cinquenta e três centímetros quadrados);

VI – Área total do condomínio = 49.742,34 m² (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados);

VII – Área verde externa = 4.987,99 m² (quatro mil, novecentos e oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados).

VIII – Arruamento externo 6.028,43 m² (seis mil, vinte e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados);

IX – Área remanescente = 2.900,00 m² (dois mil e novecentos metros quadrados).

Art. 3º A área externa para uso público será recebida pelo Município, em doação, nos termos do artigo 16, inciso IV da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.901, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais extraordinários, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 2 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jahu, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais extraordinários no valor total de R\$ 380.398,00 (trezentos e oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para atender às programações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.13.01	4.4.90.52.00	10.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	27.357,00
02.13.01	4.4.90.52.00	10.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	353.041,00
TOTAL						380.398,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.902, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.846.958,06 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.28.01	4.4.90.51.00	04.122.0006	1033	05	479	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIO	2.846.958,06
TOTAL							2.846.958,06

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.846.958,06 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:



DESCRIÇÃO	EXCESSO
PAC 2 - MANEJO AGUAS PLUVIAIS NAS BACIAS RIO JAHU – C/C 25-8	2.846.958,06
TOTAL	2.846.958,06

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.903, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá denominação à Creche que específica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “**CRECHE MUNICIPAL MARGARIDA FIUME**”, a creche localizada na Rua João Mandruzzato, na Chácara Nunes.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.556, de 29 de novembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.



CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.904, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
02.30.01	3.3.90.39.00	20.121.0001	2008	01	1073	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	150.000,00
TOTAL							150.000,00

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.08.03	3.3.90.46.00	12.361.0002	2015	01	850	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	150.000,00
TOTAL							150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais extraordinários, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 02 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jahu, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais extraordinários no valor total de R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para atender às programações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.13.01	3.3.90.30.00	10.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	9.780,00
02.13.01	3.3.90.39.00	10.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	30.000,00
TOTAL						39.780,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.08.10	3.1.90.13.00	12.365.0002	2016	01	1455	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	265.000,00
TOTAL							265.000,00

Art. 2º O crédito aberto será destinado a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesas "Pessoal, Encargos, Juros, Amortização da Dívida", nos termos do artigo 7º, inciso III da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme segue:



Município de Jahu							02 DECRETO	
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
02.08.03	3.3.90.46.00	12.361.0002	2015	01	850	FUNDAMENTA	265.000,00	
TOTAL							265.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.907, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Adota medidas adicionais de prevenção de Contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Durante a prática de esportes individuais em espaços abertos e com distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros o praticante poderá, durante a execução esportiva, dispensar o uso de máscara de proteção.

Art. 2º O uso da máscara e das demais medidas de proteção e prevenção são obrigatórias durante o demais momentos que não envolvam a prática do esporte.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 5 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.279, de 28/12/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Margarete Pereira da Silva Borges, referente ao período de 01/04/2014 a 31/03/2019.

Nº 3.280, de 28/12/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Karoline Maria Cristianini França Pinto, referente ao período de 16/05/2015 a 15/05/2020.

Nº 3.281, de 28/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcio Donisete Kil, a partir de 24/12/2020.

Nº 3.282, de 28/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Gilmar Ferreira, a partir de 28/12/2020.

Nº 3.283, de 28/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcia Aparecida Luiz, a partir de 28/12/2020.

Nº 3.284, de 28/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Eunice Rossi de Vitto, a partir de 28/12/2020.

Nº 3.285, de 28/12/2020 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Renata Lourdes Rodrigues Caldeira, a partir de 28/12/2020.

Nº 3.286, de 28/12/2020 – Cessa, a partir de 30/12/2020, os efeitos da Portaria nº 2.503, de 24/08/2020, que designou Renata Rocha Anjos Garcia, para a Função Pública de Gerente.

Nº 3.287, de 28/12/2020 - Designa Ivo Francisco Manoel para exercer a Função Pública de Gerente, a partir de 31/12/2020.

Nº 3.288, de 28/12/2020 – Nomeia Renata Rocha Anjos Garcia, para exercer em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 31/12/2020.

Jahu, 30 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO N.º 10245/2020 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – **FUNDAMENTO LEGAL:**

ART. 79, II DA LEI Nº 8.666/93 – ASSINATURA: 30/12/2020.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Convênio 10138.

Nº do Instrumento: 10241.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

CNPJ/MF: 50.753.631/0001-50.

Objeto: Prorrogar o prazo do Convênio nº 10138 para custeio de leitos especializados para atendimento dos pacientes que necessitem de internação hospitalar com Suspeita ou por Covid-19, tudo conforme plano de trabalho apresentado pela Conveniada que é parte integrante do aditivo.

Valor Total: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil).

Prazo de Vigência: 24 de dezembro de 2020 a 22 de janeiro de 2021.

Data da assinatura: 22 de dezembro de 2020.

Município de Jahu,
em 31 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE GOVERNO**

Concurso: Agente de Serviços Gerais I.

Edital nº. 003/2019.

Ofício: nº. 683/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Agente de Serviços Gerais I a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 06/01/2021

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30

Agente de Serviços Gerais I

65º Adeilson Souza dos Santos – RG: 13.543.350-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 21 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

EDITAL N° 026/2020

PMCMV – Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222 u.h.

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.511, de 24 de abril de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que apresentaram RECURSO com relação a avaliação efetuada pela Caixa Econômica Federal e o RESULTADO DO RECURSO apresentado pela Caixa Econômica Federal, dos candidatos incompatíveis aos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAIXA 1, para o Conjunto Habitacional Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222 u.h.

RECURSO

Resultado	Grupo	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
deferido	Grupo 01	115º	00309	SUELEN TELES DE CARVALHO	410.169.768-01		

Jahu, 22 de Dezembro de 2020

JESSE PRADO LYRA
Secretário Adjunto**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE HABITAÇÃO****EDITAL N° 027/2020**

PMCMV – Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222UH

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal N° 7.511, de 24 de Abril de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos DESISTENTES (relação A), para o Conjunto Habitacional Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222UH, Programa Minha Casa Minha Vida - FAIXA 1.

Relação A - DESISTENTES

Grupo	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
Sup Grupo 01	30º	00220	LUANA RITA CAPINZAIK PARICE	350.894.568-52		

Jahu, 22 de Dezembro de 2020

JESSE PRADO LYRA
Secretário de Habitação

Seção IV Autarquias

SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO:- nº 0032/20 – **CONTRATANTE:-** SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu – **CONTRATADA:-** Pezzi Consultoria e Projetos Eireli - **OBJETO:-** Prestação de serviços para realização da revisão ordinária do contrato de concessão plena dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto – **PRAZO DE EXECUÇÃO:-** Termo de aditamento firmado nesta data, relativo a dilação de prazo para 31/03/2021.

Jahu – 29 de dezembro de 2020
THIAZO ALVES PEREZ
Dir. Presidente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Jahu – SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista responsável: Luiz Henrique Segalli Filho – MTB 86.290/SP
Diagramação: Cleber Clemente
Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

